001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 01
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 10 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 01

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:10/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação única no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a banda "Baianas Ozadas" demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma banda que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco nacional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que a banda Baianas Ozadas dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/baianasozadas/>;
<https://www.facebook.com/baianasozadas/>;
<https://www.bing.com/videos/riverview/relatedvideo?q=baianas+ozadas&mid>

praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da Banda Baianas Ozadas em apresentação única em evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	01	R$55.000,00	R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da banda Baianas Ozadas para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que a banda Baianas Ozadas, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda Baianas Ozadas atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show da banda Baianas Ozadas poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da renomada banda Baianas Ozadas apresentação única no dia 02/03/2024 em evento intitulado Carnaval 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – Carnaval 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315 email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da banda Baianas Ozadas para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo

011

exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Valor proposto é compatível com mercado de trabalho ofertado. Sendo em 1 (uma) parcela de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação da banda Baianas Ozadas para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	SV	01

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - será exigida do prestador declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - o cumprimento do disposto no parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133/21;

4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser no dia 02/03/2025, domingo, em horário a ser definido. Acontecerá na Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, Mariana/MG. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A banda contratada bem como os demais integrantes deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer estruturas de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local, logística de transporte para toda equipe bem como alimentação conforme rider de camarim.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dotação: Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 1500 Ficha: 610

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

15. SANÇÕES

Não se aplica.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Inexigibilidade de licitação.

Mariana, 10 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 10 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO BATISTA
Data: 12/02/2025 08:20:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

016

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2025.

À Prefeitura de Mariana
A/C Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo
Mariana/MG

Apresentação artística com a banda Baianas Ozadas show a ser realizado no dia 02 de março de 2025 (dois de março de dois mil e vinte e cinco), com início às 22h (vinte e duas horas) com a duração mínima de 90 (noventa) minutos, por ocasião do Carnaval de Mariana 2025 na cidade de Mariana/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo.

PREÇO: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)
(Inclusos valores artísticos e logística)

FORMA DE PAGAMENTO: valor total pago no dia 05 de março.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO:
Serão providenciados pela contratante conforme rider técnico.

ALIMENTAÇÃO:
Será providenciada pela contratada as diárias de alimentação para toda a equipe do artista. O abastecimento do camarim será de responsabilidade da contratante.

TRANSPORTE:
Será providenciado pelo contratado o transporte aéreo/rodoviário/local da equipe, do material cênico e dos equipamentos em geral.

Número total de componentes:
Doze (12) – 09 artistas, 01 produtor executivo, 02 técnicos de som e 01 motorista.

DISCRIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- **Cache artista**: R$22.000,00
- **Impostos:** R$5.500,00
- **Transporte**: R$3.500,00
- **Alimentação**: R$3.500,00
- **Equipe:** R$20.500,00

017

- **Razão Social**: OCA - Ozadia, Conteúdo & Arte MKT Ltda.
- **Nome Fantasia**: Baianas Ozadas
- **CNPJ**: 47.488.825/0001-60
- **Endereço**: Rua Mármore, 258, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG - CEP 31.010-220
- **Telefone**: (31) 97344-5610
- **E-mails**: oca.etc@gmail.com / baianasozadas@gmail.com
- **Inscrição Municipal**: 1.410.409/001-4

Sócio-proprietário e responsável legal:

- **Nome**: George Souza Cardoso
- **RG**: MG 7.685.381
- **CPF**: 040.989.336-67
- **Telefone**: (31) 97344-5610
- **E-mail**: geocardoso@gmail.com
- **PIX**: baianasozadas@gmail.com

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Release: da Bahia a Minas a "ozadia" que contagiou a cidade

Primeiro bloco a trazer a legitimidade do carnaval baiano na nova folia mineira, o Baianas Ozadas é único e singular, seja no carnaval ou nos shows de sua banda ao longo do ano. No palco, a Banda Ozadia, como é carinhosamente chamada, proporciona momentos memoráveis com alegria, diversão e interatividade, através de um show dinâmico que mistura sucessos da dita Axé Music com hits de estilos como o sertanejo universitário, funk, forró, pagode, entre outros, além de releituras, sempre respeitando o "tempeiro" da percussão baiana.

Um pouco da história

O **Baianas Ozadas** eclodiu no novo carnaval de BH em 2012. Com sete anos de história, cresceu ao ponto de consolidar-se como um expressivo bloco da nova folia da capital mineira e dos maiores do estado, com reconhecimento da imprensa nacional e internacional.

Criado pelo cantor e pesquisador baiano **Geo Cardoso**, o **Baianas Ozadas** figura entre as principais atrações do carnaval belo-horizontino, tendo sido em 2017 o primeiro a atingir a marca de um público superior a **500 mil foliões** na segunda-feira de carnaval.

O Baianas Ozadas é o pioneiro em tocar exclusivamente músicas e ritmos baianos na folia mineira, com legitimidade e autenticidade que influenciou muitos outros blocos na cidade. Carrega também no conceito visual a cultura do estado natal do seu criador, através de um figurino inspirado no jeito de se vestir do baiano, desde o branco das roupas das tradicionais, com turbantes e balangandãs, muitas cores, originalidade e irreverência.

Sobre a Banda Ozadia

Criada a partir do conceito do bloco, a banda carrega a mesma energia que contagia o público, mas vai além. Conduzida pelos cantores Geo, Gil Guedes e Liza Freitas (que se alternam de acordo com cada apresentação), acompanhados por instrumentos de harmonia (guitarras, baixo e teclado), bateria e uma "cozinha" percussiva formada por surdos, repiques, bacurinhas, timbaus, congas e efeitos. Com muita versatilidade e arranjos próprios, a banda apresenta um baile com fusões de ritmos da Axé Music com vertentes do Caribe como a salsa e a rumba, assim como pitadas de rock e jazz, funk, sertanejo, pagode, revelando-se um grupo de alta performance e fino trato musical.

Já dividiu palco com diversos nomes, dentre eles os baianos Moraes Moreira, Magary Lord, Xexéu, Alexandre Peixe, Bamdamel, Ilê Aiyê, também Alice Caymmi (RJ), João Cavalcanti (RJ), Simoninha (SP), Rico Dalasam (SP), além de ter aberto shows de artistas como Seu Jorge, Jorge Ben Jor, Skank, Criolo, Alinne Rosa, Leonardo e Eduardo Costa, e participou de carnavais tradicionais como de Ouro Preto e Diamantina, entre eles.

Dados bancários

Razão Social: OCA - Ozadia, Conteúdo & Arte MKT Ltda.

Nome Fantasia: Baianas Ozadas

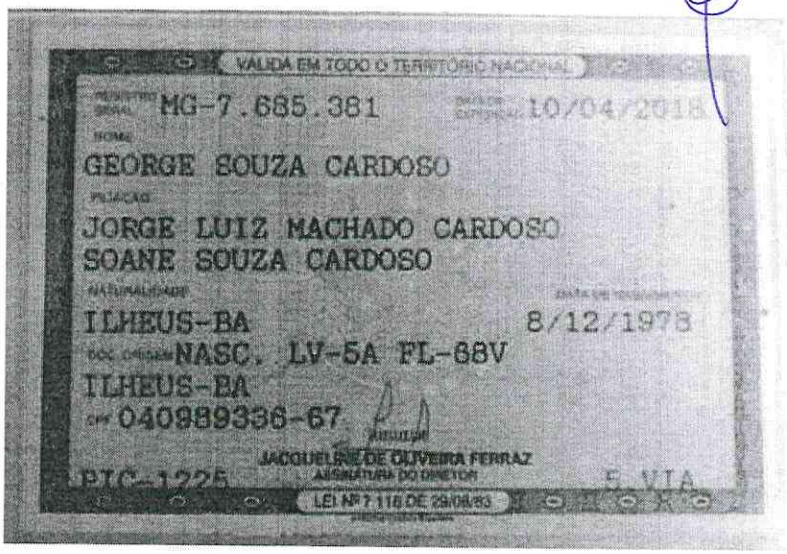
CNPJ: 47.488.825/0001-60

Endereço: Rua Mármore, 258, Santa Tereza - Belo Horizonte/MG - CEP 31.010-220

Telefone: (31) 97344-5610

E-mail: oca.etc@gmail.com e baianasozadas@gmail.com

Inscrição Municipal: 1.410.409/001-4


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-7.685.381 10/04/2018

GEORGE SOUZA CARDOSO

JORGE LUIZ MACHADO CARDOSO
SOANE SOUZA CARDOSO

ILHEUS-BA 8/12/1973

NASC. LV-5A FL-68V
ILHEUS-BA

040989336-67

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

PTC-1225 2ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS CADASTRAMENTO

Inscrição
127.36510.09.9

VIA DO TRABALHADOR

Nome do Trabalhador
GEORGE SOUZA CARDOSO

Nome da mãe
SOANE SOUZA CARDOSO

Data de nascimento	Cartão de trabalho Número	Série	UF	Código banco/agência
08/12/1978	00600420	00105	MG	104-0081-0

Endereço da agência
RUA TUPINAMBAS, 462

CGC/CEI	Data do cadastramento
00830493/0001-97	27/12/1999

TRABALHADOR, FAVOR PLASTIFICAR ESTE DOCUMENTO.

BAIANAS OZADAS

RIDER / INPUT / BACK LINE

A presença desse material é indispensável para garantir a qualidade nas Apresentações da banda Baianas Ozadas.

ATENÇÃO! As marcas citadas são referência no mercado por sua qualidade. Outras marcas e modelos são aceitos, desde que compatíveis em qualidade e eficiência e previamente alinhado com nosso responsável técnico.

1 - SISTEMA DE P.A. (FRENTE)

• O sistema de P.A. deverá ser estéreo e estar em perfeitas condições de Produzir 120 dBA na posição da FOH (house mix), que deverá estar montada no Centro a uma distância mínima de 25 metros do palco.
• RECOMENDAMOS SISTEMAS LINE ARRAY DAS SEGUINTES MARCAS:
FZ – ÁUDIO/ ATACK / DAS / NEXO / EAW / JBL VERTEC / LS AUDIO / TYGAR
Ou similares que atendam o ambiente a ser sonorizado sem distorção.

•Consoles de áudio: É INDISPENSÁVEL o uso de uma console digital no P.A (SOUNDCRAFT vi series, YAMAHA, DiGiCO, DIGIDESIGN). Caso não seja possível, Deve ser comunicado à produção técnica a fim de viabilizar a mesma.

2 - MONITORAÇÃO E BACKLINE

• Consoles de áudio: YAMAHA CL5, M7CL, SOUNDCRAFT VI SERIES.
Em palcos de grandes dimensões é indispensável a utilização de SIDES, que devem ser estéreos e equipados com subwoofer.

• 11 VIAS DE MONITORAÇÃO completam o setup que deve conter 2 sistemas de Sub para bateria e surdos em uma via. 04 caixas de monitores sm400 em uma via.
• necessárias três (03) vias de sistema de Ear fone sem fio. E seis vias de fone.

• **INDISPENSÁVEL**: Corpo de bateria profissional completa com máquina de chimbal, estantes de caixa e pratos, banco, pedal de bumbo; YAMAHA / PEARL / GRETSCH / DW / PREMIER. 01 Carpete para bateria medindo 2m x 2m.

• **INDISPENSÁVEIS** amplificadores de GUITARRA e BAIXO, em bom estado de Funcionamento, sem defeitos:
- Para guitarras: Fender Twin Reverb, Roland Jazz Chorus, Marshall JCM 800 ou Similar.
- Baixo: Gallien Krueger, SWR, Hartker, Ampeg ou similar;

3 - OBS:

• A locadora de áudio deverá fornecer sistema de sides estéreo, preferencialmente em montagem fly (flutuante);
• Também é responsabilidade da empresa locadora de áudio fornecer todos os

Cabos, pedestais e réguas de energia conforme apontado no input list.

Input List

CH	INSTRUMENTO	MIC/DI	PEDEST.GARRA	OBS.
01	BUMBO	SM 91/BETA 52	PEDEST.PEQ	
02	CAIXA	SM 57/E-604	PEDEST.PEQ	
03	ESTEIRA	SM 57/E-604	PEDEST.PEQ	
04	CAIXA EFF	SM 57/E-604	PEDEST.PEQ	
05	HH	SM 81/C1000	PEDEST.PEQ	
06	HTON	SM 57	PEDEST.PEQ	
07	TON1	E-604	GARRA	
08	TON2	E-604	GARRA	
09	SURDO	E-604	GARRA	
10	OV L	SM 81/C1000	PEDEST.GRAN.	
11	OV R	SM 81/C1000	PEDEST.GRAN.	
12	SD HI	SM 57/SM58	PEDEST.GRAN.	
13	SD MID	BETA 52	PEDEST.GRAN.	
14	SD LOW	BETA 52	PEDEST.GRAN.	
15	CG HI	SM 57	PEDEST.GRAN.	
16	CG MID	SM 57	PEDEST.GRAN.	
17	CG LOW	SM 57	PEDEST.GRAN.	
18	TBAL	SM 57	PEDEST.GRAN.	
19	RPK	SM 81/C1000	PEDEST.GRAN.	
20	EFF	SM 81/C1000	PEDEST.GRAN.	
21	BAIXO	DI.PASS.		
22	GUITARRA	SM 57	PEDEST.PEQ	AC 127V
23	KEY L	DI.PASS.		AC 127V
24	KEY R	DI.PASS.		
25	COM.KEY	SM58/SM57	PEDEST.GRAN.	
26	VZ GEO	ULXD SHURE	PEDEST.GRAN.	
27	VZ LIZA	ULXD SHURE	PEDEST.GRAN.	
28	VZ DEDE	ULXD SHURE	PEDEST.GRAN.	
29	VZ STAND BY	ULXD SHURE	PEDEST.GRAN.	
30	COM.TÉC	SM 58/SM 57	PEDEST.GRAN.	
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

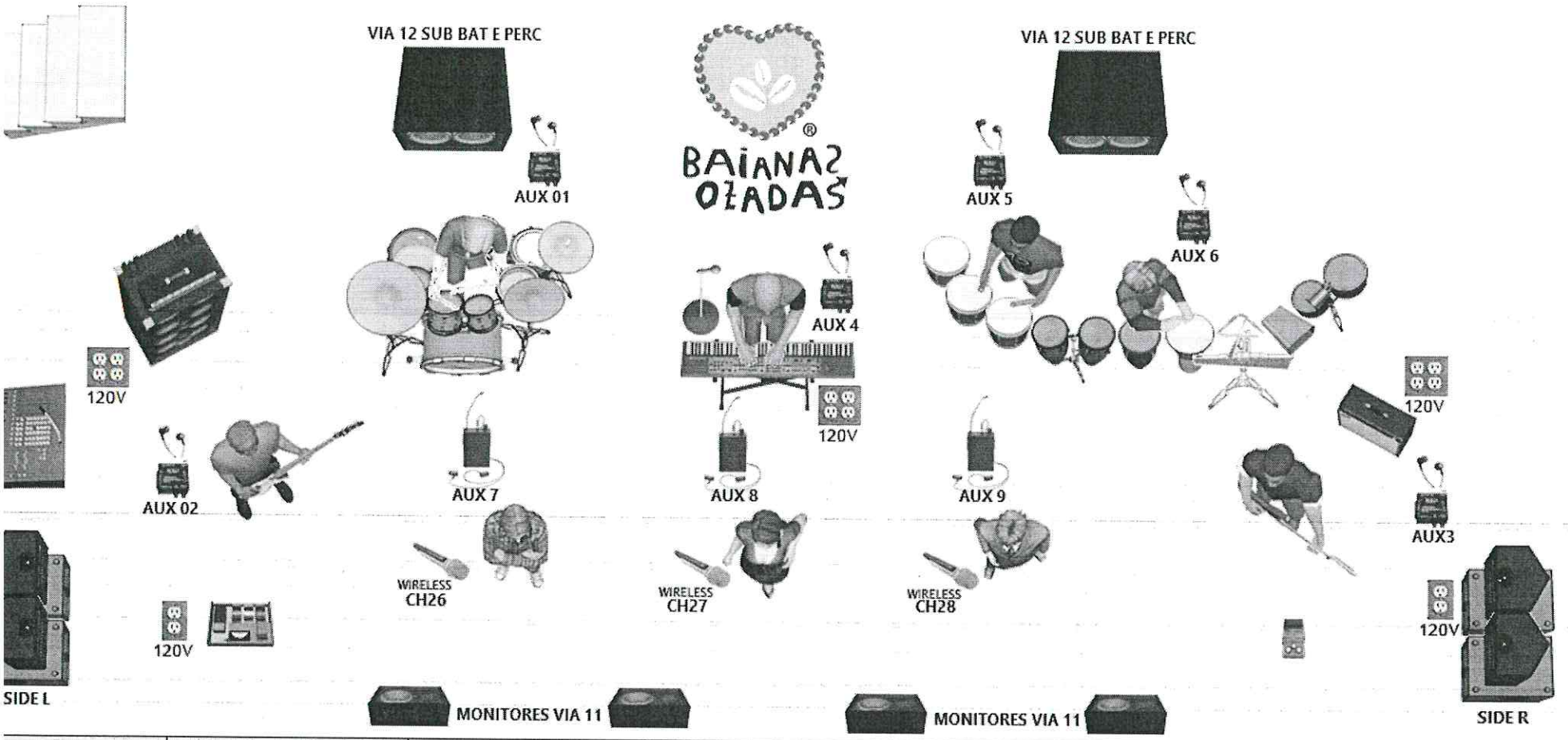
BAIANAS OZADAS

AUX.OUT POWER PLAY

AUX.	DESTINO	TIPO	OBS.	
01	BATERIA	POWER PLAY LOCADORA		
02	BAIXO	POWER PLAY LOCADORA		
03	GUITARRA	POWER PLAY LOCADORA		
04	TECLADOS	POWER PLAY LOCADORA		
05	PERC.1	POWER PLAY LOCADORA		
06	PERC 2	POWER PLAY LOCADORA		
07	LIZA	EAR		
08	DEDE	EAR		
09	GEO	EAR		
10	MONITORES	4X SM400 LOCADORA		
11	SIDE L	DUPLO/STEREO		
12	SIDE R	DUPLO/STEREO		
13	SUBS PERC+BATERA	EAW SB850		
14				
15				
16				

Bom evento para todos!

Em caso de dúvidas entre em contato com nosso diretor técnico
Marcos Vinicios (31) 99681-4840



	10 HV L	19 RPK	28 VZ DEDE	06 PERC 2	INSTAGRAM E FACE!	Tec.som Paulo Jarrao
	11 HV R	20 PAD	29 VZSTDBY	07 EAR GEO	@baianasozadas	31 99168.2581
	12 SD HI	21 BAIXO	30 VZ TEC.MESA	08 EAR LIZA	.	paulojarraow@gmail.com
	13 SD MID	22 GTR	VIAS AUXILIARES	09 EAR DEDE	Producao executiva	
	14 SD LOW	23 KEY L	01 BATERA	11 MONITOR	Geo Cardoso	
	15 CG HI	24 KEY R	02 BAIXO	12 SUBS	31 97344.5610	
	16 CG MID	25 INTERNA KEY	03 GTR	.	baianasozadas@gmail.com.	
	17 CG LOW	26 VZ GEO	04 KEYS	.	.	
	18 TBAL	27 VZ LIZA	05 PERC 1	.	.	

024

025

DECLARAÇÃO

A empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.488.825/0001-60 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) George sousa Cardoso , portador(a) do CPF nº 040.989.336-67

DECLARA, sob as penas da lei, *que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração,* e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

BH, 04 de Dezembro de 2023.

026

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

A empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, inscrita no CNPJ 47.488.825/0001-60, localizada à Rua R MARMORE 258, CEP 31010220, por intermédio de seu representante legal GEORGE SOUZA CARDOSO, brasileiro, SOLTEIRO, MUSICO, portador da Cédula de Identidade 7685381 SSP/MG, inscrito no CPF sob o no 04098933667 declara, para fins do disposto Artigo 7o XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2025.

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA

Registro nº
1412891
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE-MG

7º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE-MG

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

027

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, CNPJ nº 47.488.825/0001-60** detém exclusividade da banda **BAIANAS OZADAS**, sediada na Rua Mámore, 258 - Bairro Santa Tereza. Belo Horizonte - CEP:I 31.010-220, através do seu representante legal, GEORGE SOUZA CARDOSO, brasileiro, solteiro, jornalista, RG nº. MG- 7.685.381- SSP/MG, CPF nº. 040.989.336-67, domiciliado na Rua Rua Mármore, 258 - Bairro Santa Tereza. Belo Horizonte - CEP: 31.010-220; cujos integrantes são: Paulo Sérgio Avelino Júnior, brasileiro, solteiro, músico, RG nº MG 16193311- SSP/MG, CPF nº 128.848.976-58, domiciliado na Rua Maria Augusta dos Reis Nº214, Santa Rita, Santa Luzia MG, 33080120. Marcos Vinicios Jardim, brasileiro, divorciado, músico, RG nº M-3.449.943 - SSP/MG, CPF nº 622.976.356-72, domiciliado na Rua Jacutinga, Nº475, Padre Eustáquio, Belo Horizonte MG, CEP 30.730-430. Deivisson Alves Silva, brasileiro, solteiro suprvisor opereciaonal, RG nº MG14743129- SSP/MG, domiciliado na Rua Rio Doce N° 384, Nossa Senhora de Fátima, Nova Lima MG, CEP 34012442. Leonardo de Lima, brasileiro, solteiro, músico, RG nº 10941517 – SSP/MG, CPF nº 066.878.536-5, domiciliado na Rua dos Carvalhos, Beco da Igreja 47, Acaba Mundo, Belo Horizonte MG, CEP: 30315325. Roger Walters Quintiliano Pires, brasileiro, solteiro, músico, RG nº MG 13913919, CPF nº 09134703683, domiciliado na Rua Padre Antônio Maria 75 centro – Raposos MG, CEP 34400000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado, do O BAIANAS OZADAS pelo representante, na qualidade de seu empresário artistico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá, conjunta ou isoladamente, firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artisticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Registro nº
1412891
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

028

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviço artisticos, o percentual de representação de 85% aos representados, e de 15% ao representante.

CLÁUSULA QUARTA - O presenle contrato é válido por prazo inderteminado, até que uma das partes se manifeste por vias legais.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Poderão as partes, por simples notificação ou destrato rescindir o presente contrato, sem a imposição de multa rescisória.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2024

7º OFÍCIO DE NOTAS BELO HORIZONTE-MG
RECONHECIMENTO NO VERSO

George Souza Cardoso

2º OFÍCIO BH

Paulo Sergio Avelino Júnior

1º OFÍCIO DE NOTAS BELO HORIZONTE-MG
1º RECONHECIMENTO NO VERSO

Marcos Vinicios Jardim

1º OFÍCIO

Deivisson Alves Silva

OFÍCIO BH

Leonardo de Lima

RECONHECIMENTO NO VERSO

Roger Walters Quintiliano Pires

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO NOTARIAL DA COMARCA DE NOVA LIMA
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
DEIVISSON ALVES SILVA
em testemunho da verdade.
Nova Lima, 29/01/2024 11:39:42 17970

SELO DE CONSULTA: HIK92472
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5993.4754.2973.0677
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Flavia Reis Lopes Silveira - Escrevente Substituta

Registro nº

1412891

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

029

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br | (31) 97122-1486

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº **1412891 - Lv.: B**

O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2024.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - **OFICIAL** () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - **OF. SUBST.** () ALVINA G. DO AMARAL
() DOUGLAS Nº PASSUNÇÃO JAGUARO R. DO NASCIMENTO - **SUBSTITUTOS** () ANDRÉ SILVA DE PAULO - **ESCR. AUTORIZADO**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH/b - MG

SELO DE CONSULTA: HKP12467
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4103 7081 9481 9931
Quantidade de atos praticado(s): 005
Emol: R$ 637,95 - TFJ: R$ 181,31 - Rec: R$ 38,28
Valor Final: R$ 889,44 - ISSQN: R$ 31,90
Ato(s) praticado(s) por: Wanderson C G Silva - Escrevente
Cod. Ato: 6533-51 / 8101-82 / 5201-91 / 5202-71

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTORIO JAGUARÉ
Hiago Giovanni Gomes de Oliveira Santos
Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de PAULO SERGIO AVELINO JUNIOR em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 29/01/2024

Selo de Consulta: HLY52574
Cód. Seg.: 7818.1123.0566.5418
Quantidade de Atos Praticados: 0001
Ato(s) praticado(s) por HIAGO GIOVANNI GOMES DE OLIVEIRA SANTOS - Escrevente Autorizado
Emol.: R$7,80 - TFJ: R$ 2,42 - Valor Final: R$ 10,22 - ISS: R$ 0,37
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACU037806

CARTORIO JAGUARÉ
Hiago Giovanni Gomes de Oliveira Santos
Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de LEONARDO DE LIMA em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 29/01/2024.

Selo de Consulta: HLY52576
Cód. Seg.: 7868.5407.2782.2701
Quantidade de Atos Praticados: 0001
Ato(s) praticado(s) por HIAGO GIOVANNI GOMES DE OLIVEIRA SANTOS - Escrevente Autorizado
Emol.: R$7,80 - TFJ: R$ 2,42 - Valor Final: R$ 10,22 - ISS: R$ 0,37
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACU037807

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
JORGE SOUZA CARDOSO
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 29/01/2024.

SELO DE CONSULTA: HIP66129
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2611.6437.7792.6282
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Curty Berberick – Escrevente

Amanda Curty Berberick
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE BH

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
MARCOS VINICIOS JARDIM
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 29/01/2024

Lara Lorrany Martins
Escrevente

SELO DE CONSULTA: HKK47102
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1458.4682.3979.1480
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Lara Lorrany Martins – Escrevente
Emol.: 7,80 TFJ: 2,42 Valor final: 10,22 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ025928

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartorio de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Raposos – MG

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
ROGER WALTERS QUINTILIANO PIRES
Em testemunho de verdade.
Raposos, 29/01/2024.

SELO DE CONSULTA: HLW54517
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7288.4051.3366.3467
Ato(s) praticado(s) por: Deicielle Cristine de Jesus Pinto Gurgel – Escrevente
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Emol.: 7,80 TFJ: 2,42 ISSQN: 0,00 Valor final: 10,22
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACL076136

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

030

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2200701931

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE
Local

9 AGOSTO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213346902 em 09/08/2022 da Empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, Nire 31213346902 e protocolo 224073087 - 09/08/2022. Autenticação: F9BE24A5EE76D25EDCEDEDBEB53321ADC8EEEED0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

031

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/407.308-7	MGP2200701931	09/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.989.336-67	GEORGE SOUZA CARDOSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213346902 em 09/08/2022 da Empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, Nire 31213346902 e
protocolo 224073087 - 09/08/2022. Autenticação: F9BE24A5EE76D25EDCEDEDBEB53321ADC8EEEED0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA

032

1. GEORGE SOUZA CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, JORNALISTA, Solteiro(a), data de nascimento 08/12/1978, nº do CPF 040.989.336-67, documento de identidade MG- 7.685.381, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA MARMORE, número 258, bairro / distrito SANTA TEREZA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.010-220.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia BAIANAS OZADAS.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE GRAVACAO, EDICAO, PRODUCAO MUSICAL, SONORIZACAO E ILUMINACAO, PORTAIS, PROVEDORES, CONTEUDO E INFORMACAO NA INTERNET, TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS, PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, VIDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISAO, ATIVIDADES DE FOTOGRAFIA E SIMILARES, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, AGENCIAMENTO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, DESIGN, WEB-DESIGN, MARKETING DIRETO, JORNALISMO E ARTES PLASTICAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA MARMORE, número 258, bairro / distrito SANTA TEREZA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.010-220.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 09/08/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
GEORGE SOUZA CARDOSO	30.000	30.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) GEORGE SOUZA CARDOSO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213346902 em 09/08/2022 da Empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, Nire 31213346902 e

sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Este Contrato Social é assinado digitalmente pelo sócio GEORGE SOUZA CARDOSO.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 9 de Agosto de 2022.

GEORGE SOUZA CARDOSO
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213346902 em 09/08/2022 da Empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, Nire 31213346902 e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

034

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/407.308-7	MGP2200701931	09/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.989.336-67	GEORGE SOUZA CARDOSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213346902 em 09/08/2022 da Empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, Nire 31213346902 e protocolo 224073087 - 09/08/2022. Autenticação: F9BE24A5EE76D25EDCEDEDBEB53321ADC8FFFED0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

035

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, de NIRE 3121334690-2 e protocolado sob o número 22/407.308-7 em 09/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213346902, em 09/08/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.989.336-67	GEORGE SOUZA CARDOSO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.989.336-67	GEORGE SOUZA CARDOSO

Belo Horizonte. terça-feira, 09 de agosto de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2022, às 16:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/407.308-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213346902 em 09/08/2022 da Empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, Nire 31213346902 e protocolo 224073087 - 09/08/2022. Autenticação: F9BE24A5EE76D25EDCEDEDBEB53321ADC8EEEED0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 09 de agosto de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213346902 em 09/08/2022 da Empresa OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, Nire 31213346902 e protocolo 224073087 - 09/08/2022. Autenticação: F9BE24A5EE76D25EDCEDEDBEB53321ADC8EEEED0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-

BAIANAS OZADAS®

037

Camarim (banda e equipe técnica)

Refrigerante Coca Cola e scheppers (versão normal e diet)

Sucos Del Valle Uva, Pêssego, Caju (versão normal)

Água de Côco

Energético

Água mineral com e sem gás (gelada e sem gelo)

30 garrafas (não pode ser copo porque serão levadas para o palco) de 500ml de água mineral sem gás para o palco a serem consumidas na hora do show. (10 sem gelo e 20 geladas)

Uva passa e mix de castahas

Mini salgados variados com opção sem carne (boi, porco frango) e sem leite

Lanche de metro ou sanduiche natural com opção sem carne (boi, porco frango) e sem leite

Caixas de Bombons (Garoto ou Nestlé) ou chocolate em barra

Frutas: Imprescindível: Maça.

Banana, Uva, pêssego, e frutas da estação (exceto frutas que necessitam cortar como abacaxi, manga, etc) ou salada de frutas.

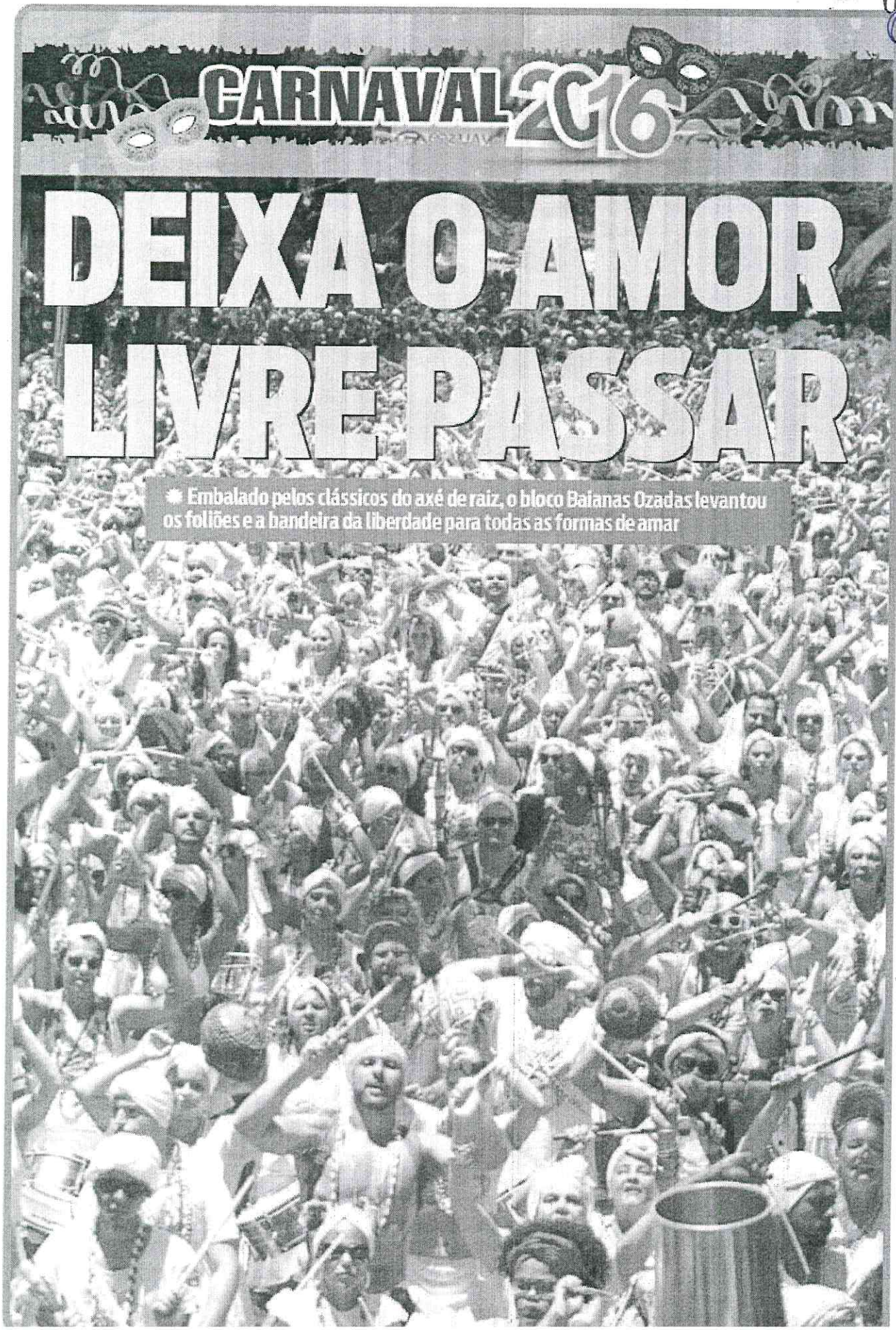
Os itens acima podem ser substituídos pelos servidos no buffet desde que previamente comunicado à produção.

Atenção: caso qualquer item descrito acima não possa ser atendido, a produção deverá ser comunicada num prazo mínimo de 48h antes do evento.

CARNAVAL 2016

DEIXA O AMOR LIVRE PASSAR

Embalado pelos clássicos do axé de raiz, o bloco Baianas Ozadas levantou os foliões e a bandeira da liberdade para todas as formas de amar



BAHIA É BH

Baianas Ozadas inicia com lavagem das escadarias da igreja São José; veja vídeo

O ritual traz a cultura da lavagem das escadarias da igreja do Nosso Senhor do Bonfim

Por **Vitor Fórneas** Publicado em **20 de fevereiro de 2023 | 12h57** - Atualizado em **20 de fevereiro de 2023 | 13h24**



Cortejo do Baianas Ozadas começa com lavagem das escadarias da igreja São José — Foto: Rayllan Oliveira

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API Printed with Pdfcrowd.com

Estado de Minas
Título: Estica que cabe
Editoria: Gerais
Assunto: Bloco Baianas Ozadas
Publicado: 13-02-2018

040

ESTADO DE MINAS
www.em.com.br
BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2018

CARNAVAL 2018

ESTICA QUE CABE

BLOCÃO OU BLOQUINHO, COM DIREITO A ESTREANTES: HÁ ESPAÇO PARA TODOS EM BH, GARANTEM FOLIÕES



Visto do alto, o mar de gente no coração de Belo Horizonte na segunda-feira de carnaval (foto) dá a dimensão do tamanho que a festa ganhou. O maior bloco da cidade, o Baianas Ozadas, reiterou a bandeira da inclusão e ocupou a Avenida Afonso Pena, no Centro. Organizadores falam em mais de 600 mil pessoas. Perto dali, na Andradas, Região Leste, o Havaianas Unidas também correu e arrastou 200 mil, de acordo com os carnavalescos. Os dissidentes do Baianas desfilaram com um trio elétrico bem menos potente que em 2017, quando estrearam, e num local mais amplo, deixando claro que há espaço para a folia na Capital e nos 480 blocos cadastrados. No ritmo das marchinhas, da música baiana, samba, pagode, sertanejo, funk, rock, blues, tudo pode. BH já é a segunda cidade preferida pelos foliões no Brasil, aponta pesquisa do Google. Só perde para Salvador.



SIM, É SIM!

Ao som de marchinhas, os casais Polidoro e Allan e Elias e Bruno Swenson assinaram as uniões oficializadas em prévia festa de carnaval. Teve até o tradicional chave de arroz. Desta vez, com glitter.



PROTESTO COM CRIATIVIDADE

Bem-humorada festa, manifestações e críticas aos políticos chamaram a atenção. O presidente Temer e o ministro Gilmar Mendes foram os alvos preferidos dos foliões.

BLOCO DO EU SOZINHO

RENAN DAMASCENO

"Hoje, para quem quer fugir do congestionamento aproximadamente de fazeres, não faltam opções. Bem cedo até para quem não gosta de carnaval."

SOBRA ALEGRIA, FALTA EDUCAÇÃO

Além de multinúmeros, banheiros químicos são destruídos. Pelo menos dois amanheceram sem portas quebradas. Na minha área, a turma tomou conta das ruas.

E QUE BRILHO FOI ESSE?

A avenida se espalhou pela Rua Sapucaí e o Anhembi Santa Teresa. Acesse a Qlikcade e se encante com as luxuosas fantasias do Grupo Especial. Acompanhe o desfile no carnaval no **www.uol.com.br**

FORA DA FOLIA

LAZER, ESPORTE E DIVERSÃO NA PAMPULHA PARA QUEM PREFERE CURTIR O ÚLTIMO DIA DO FERIADÃO LONGE DA FESTA DE MOMO

PÁGINA 10 E CADERNO ESPECIAL

TEMER PROMETE FORÇA-TAREFA PARA CONTER 'INVASÃO' DE VENEZUELANOS

"O ESTÍMULO AO CONSUMO TERÁ DE VIR PELA MANUTENÇÃO DA INFLAÇÃO BAIXA"

URINA RECOLHIDA DE SEIS BANHEIROS QUÍMICOS VAI VIRAR FERTILIZANTE

ROTEIRO MOSTRA AS PRINCIPAIS PRAIAS DE NUDISMO NO BRASIL E NO MUNDO

Assinaturas e serviço de atendimento: Belo Horizonte: (31) 3263-5800 - Outras localidades: 0800 031 5000
Assinatura Web: 0800 031 5000
WhatsApp (31) 99918-4155
DIÁRIOS ASSOCIADOS

seu tapete branco com músicas inéditas de autoria de Brown, E na terça-feira (13), quando o último trio elétrico do Circuito Dodô acelerar seu motor anunciando o fim da folia, ainda haverá promessa de festa no Carnaval de Salvador. É nesse momento que o veteranissimo carnavalesco Carlinhos Brown, autor dos maiores hits do Carnaval baiano, invade o circuito com seu Arrastão da Meia Noite e cumpre a promessa de uma despedida à altura da maior festa de rua do planeta. O desfile tem patrocínio da Prefeitura de Salvador.



Carlinhos Brown ainda é uma das atrações mais festejadas do Camarote Planeta Band, onde o artista se apresenta sábado (10) e segunda-feira (12) a partir das 23h. Fora de Salvador, o artista fez o show de abertura do carnaval de Natal (RN). Em Belo Horizonte, é o grande homenageado do bloco Baianas Ozadas, o maior da cidade, com mais de 500 mil associados.



Arrasta multidão

Bloco Baianas Ozadas puxa a maior concentração de foliões deste Carnaval em BH.
Caderno Especial

Jornal
O TEMPO
28/02/2017

Bombou! Baianas Ozadas conduziu multidão estimada em 500 mil, em uma festa realmente popular

É pra todos e com um pouco de tudo

Separação de grupo, que originou o Havayanas, não interferiu no desfile que se viu na avenida Afonso Pena

■ JOANA SUAREZ

Povo para todo lado, de tudo quanto é lugar, de todas as cores, raças, classes sociais e estilos. A multidão que tomava as avenidas Álvares Cabral e Afonso Pena, entre a rua Pernambuco e a praça Sete, para ver o bloco Baianas Ozadas passar era das mais diversificadas do Carnaval de Belo Horizonte, e das maiores que já se viram na cidade, que está aprendendo a cada ano a fazer folia das grandes. Os músicos do bloco falavam em 500 mil foliões, considerando o que viam pelo trio elétrico, digno da festa de Salvador. "Isso está lindo demais, BH", comemorava a cantora. "É o maior Carnaval do Brasil", superestimava o regente.

Polícia Militar e Belotur contestavam a quantidade de 500 mil, mas não deram outro número. Bem provavelmente, mais de 200 mil pessoas havia ali, e é certo que essa festa gigante da capital mineira fez turistas e belo-horizontinos saírem de casa, desistirem de praias e do interior do Estado. Funcionária pública, Vânia de Souza, 30, de Betim, na região metropolitana, sempre ia para Diamantina ou para o Espírito Santo no Carnaval. "Neste ano eu queria vir no Baianas e estou amando. Não conheço os outros blocos", contou ela, agarrada à corda do trio, sozinha, pois as amigas ficaram mais afastadas.

A ruptura que houve na diretoria do Baianas Ozadas, que deu origem ao Havayanas Usadas, parece ter dividido bem os públicos e as propostas. "Todo grupo grande tem visibilidade e diverge na visão de projeto. Isso aconteceu em escolas de samba do Rio e em grupos da Bahia, como Ilé Aiyê. Se não tivesse a separação, não ia ter Olodum", defendeu Geo Cardoso, cantor e um dos fundadores do bloco. Muitos que estavam no Baianas nem sabiam desse racha, ou só tinham ouvido falar "por alto". Os estudantes Carlos Henrique Siqueira, 20, e Pamela Bernardes, 19, produzidos de "sereio" e de sereia, respectivamente, conheceram o bloco no ano passado. "Nem estava sabendo disso (separação), a gente gosta demais do Baianas", disse. Aliás, destaque para as fantasias de sereias, que estavam aos montes no mar de gente.

CARNAVALIZOU

Um fenômeno atravessou as ruas de BH. O Baianas Ozadas arrastou 500 mil foliões, segundo os organizadores, provando que a festa de Momo por aqui emplacou. O batuque fez o coração da cidade pulsar e a energia ecoou em vários pontos da capital. O Carnaval animado por outros blocos, como o estreante Havayanas Usadas, reuniu diferentes sotaques e culturas e deu espaço para críticas políticas. Não perca o ritmo, porque a farra continua hoje: destaque para o Juventude Bronzeada e Monobloco. HORIZONTES – P.10 A 15

Baianas Ozadas transforma a cidade em um pedaço da Bahia

GUILHERME GUIMARÃES
gguimaraes@hojeemdia.com.br

Festa, batuque, música, alegria e felicidade. O Baianas Ozadas, um dos fenômenos do Carnaval de BH, fez pulsar o coração da cidade e arrastou mais de 500 mil foliões na região Central, ontem, conforme os organizadores do bloco. No ano passado, estima-se que 100 mil pessoas curtiram a apresentação do grupo.

Em 2017, o Baianas Ozadas homenageou o artista Moraes Moreira, que completa 70 anos em julho, e é tido como o primeiro cantor a se apresentar em trio elétrico no Brasil.

Durante a apresentação do Baianas, um mar de gente inundou as ruas do Centro. Super-heróis, baianas, Paquitas, coelhinhas, havaianos, marinheiros, padres, bebês, gatas, tigresas, sambistas, dentre tantos outros personagens. Teve de tudo no desfile que misturou o axé dos orixás baianos com o jeitinho acolhedor e festeiro dos mineiros.

"O Baianas Ozadas é um bloco mais estruturado, o som, que em alguns desfiles é problema, não chega a ser ponto negativo nesse bloco. Meu terceiro Carnaval na cidade e a cada ano a gente vê evolução. Festa linda, cheia de brilho e a receptividade do povo mineiro é muito bacana. Muita gente de fora veio festejar na nossa cidade e tem feito só elogios", comentou o maquiador Ageu Rocha, de 32 anos.

Nem mesmo o fato de ter havido dissidência no grupo – formando o Havayanas Usadas – minimizou a festa. "Carnaval extremamente top, estou curtindo muito. De todos os blocos que fui, o Baianas Ozadas, com certeza, é o melhor", comentou a arquiteta Helena Fonseca, de 32 anos.

O trio elétrico do Baianas Ozadas é famoso no país e já desfilou com o Cordão da Bola Preta e Bloco da Preta, ambos do Rio de Janeiro.



MULTIDÃO – Organizadores do Baianas Ozadas estimam cerca de 500 mil pessoas no desfile do bloco pela Afonso Pena

O Baianas Ozadas fez um novo trajeto em 2017, saindo da avenida Afonso Pena e não da Praça da Liberdade, como era nos anos anteriores

Jornal
HOJE EM DIA
28/02/2017

Jornal
ESTADO DE MINAS
28/02/2017



Cerca de 500 mil foliões tomaram a Avenida Afonso Pena e as ruas transversais ontem na maior animação já vista no carnaval deste ano

COM HOMENAGEM A MORAES MOREIRA, BAIANAS OZADAS CANTOU DE FREVO AOS AXÉS DA DÉCADA DE 80 E 90

A Bahia é aqui

MÁRCIA MARIA CRUZ

O carnaval de Salvador é conhecido pelos circuitos Barra Ondina e Campo Grande, por onde desfilam os principais trios da cidade. Mas, ontem, a cidade soteropolitana se estendeu pela Avenida Afonso Pena, no Centro da capital mineira, graças ao cortejo do bloco Baianas Ozadas. A principal via e as ruas transversais foram tomadas por homens, mulheres de todas as idades e classes sociais, muitos deles vestidos com as tradicionais saias e turbantes das baianas.

Formado por mineiros e baianos, o bloco que traz a referência da Bahia no nome, neste ano também se mirou na grandiosidade da festa dos irmãos do Nordeste. Saiu com o maior trio da folia belo-horizontina: 6,20 metros de altura, 22 de comprimento e 100 mil watts de potência. "No ano em que o Baianas completa cinco anos, a gente espera fazer um grande carnaval para a cidade. A gente pensa um carnaval para toda a cidade, sem público específico. Este ano, muito especialmente, trazemos como tema Moraes Moreira, primeiro cantor de trio elétrico. Esse grande baiano que completa 70 anos de idade em 2017", afirmou Geo Cardoso.

Além da sonorização, o desfile foi superlativo em outros quesitos: de acordo com os organizadores, 500 mil foliões atrás do trio elétrico, cinco horas de músicas que foram do frevo de Moraes Moreira aos axés dos anos 1980 e 1990, passando também pelo repertório dos Novos Baianos, Gilberto Gil e Caetano Veloso. No comando, o músico Geo Cardoso e o regente Bill Lucas na bateria. Com a dissidência de parte da diretoria, que fundou o Havayanas Usadas, que também desfilou ontem, foi convidado o cantor Wallison Rodrigues para dividir os vocais com Geo. Os dois agitaram o público do mesmo trio usado por blocos no Rio de Janeiro, como Cordão da Bola Preta, Bloco da Preta e AfroReggae. Na opinião do proprietário do trio, a folia belo-horizontina "está no caminho certo", não devendo nada à cidade carioca.

Pela primeira vez desde que começou como bloco no carnaval belo-horizontino em 2013, o Baianas não saiu da Praça da Liberdade, atendendo às solicitações do Corpo de Bombeiros referentes à segurança. O desfile teve início por volta das 10h, com a apresentação da ala infantil Os Baianinhas, composta por 30 crianças. Durante o trajeto, em função do tamanho do trio, os momentos de manobra na Avenida Afonso Pena para seguir pela Avenida Amazonas requereram muita atenção. Mas tudo transcorreu sem problemas. O público atendeu ao pedido de respeitar os limites estabelecidos pela corda que protegia o trio, a bateria e a ala de dançarinos. Apenas em dois momentos houve confusão entre os foliões. Em ambos, Geo pediu a colaboração dos foliões e a festa seguiu sem problemas. O desfile se encerrou às 16h30, na Praça da Estação.

Os integrantes do bloco saíram com camisa ilustrada pelo cartunista Duke e desenhada pelo estilista Ronaldo Fraga. "A verba será revertida para o Hospital da Santa Casa", informou Geo, que aproveitou o cortejo para lançar a campanha "Abrace a Santa Casa".

HOJE EM DIA

FIQUE POR DENTRO COM TODOS OS CANAIS DO GRUPO HOJE EM DIA

RÁDIO 102.9 FM

ON-LINE
HOJEEMDIA.COM.BR
FACEBOOK.COM/JORNALHOJEEMDIA
INSTAGRAM@JORNALHOJEEMDIA
TWITTER @PORTAL_HO
WHATSAPP – 31.98372-1031

R$ 2,00

9 FEV 16

TERÇA

20°C A 33°C

HOJEEMDIA.COM.BR - Nº 5.430 - SEGUNDA EDIÇÃO - CONCLUÍDA AS 20H30
ASSINATURA - BELO HORIZONTE E GRANDE BH: (31) 3270-8200 OUTRAS CIDADES: 0800 031 8428
RELACIONAMENTO COM O ASSINANTE - BELO HORIZONTE E GRANDE BH: (31) 3270-8200 OUTRAS CIDADES: 0800 031 8428

045

BEAGÁ BAIANOU DE VEZ

Pouco importa se foram mais ou menos de 100 mil pessoas. Quem engrossou o Balanas Ozadas não tem dúvidas: o bloco é o maior da capital em número de foliões, popularidade e energia, já que tirou de casa bebês de colo e até idosos quase centenários. Outros 40 cortejos animaram a cidade, e hoje a farra continua. Ponto negativo fica só por conta do xixi: 351 mil litros de água e muito desinfetante não conseguiram acabar com a fedentina nas ruas. HORIZONTES – P.14 A 19



MAR DE GENTE – Bateria do Balanas Ozadas arrastou multidão da Praça da Liberdade até a Praça da Estação; avenida Afonso Pena ficou tomada pelo cortejo, com o tema "Livre para amar"

APAGÃO FICA NO PASSADO

Projetos previstos para 2016 vão aumentar em 6% a capacidade instalada do sistema elétrico nacional e afastar risco de racionamento, inclusive no futuro. Energia extra é recorde nos últimos 18 anos e virá principalmente de fontes hídricas. PRIMEIRO PLANO – P.8

PRIMEIRO PLANO – P.8

FACÃO NO SETOR AÉREO
Infraero reduziu em meio bilhão de reais o investimento em obras e equipamentos no ano passado

ALMANAQUE – P.21 E 28

ROCK AUTORAL
Estilo cava o próprio espaço em BH. Bandas apostam no profissionalismo, e casas de show e festivais voltados para

046

Carnaval em BH: Baianas Ozadas recebe foliões made in França e de outros estados brasileiros

Como nos carnavais passados, bloco que reverencia cultura e religião afro lotou a região central.

Por Patrícia Luz e Flávia Cristini, g1 Minas e TV Globo — Belo Horizonte
20/02/2023 10h38 · Atualizado há 7 meses



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API Printed with Pdfcrowd.com

Baianas Ozadas: multidão se concentra na Avenida Afonso Pena, em BH — Foto: Patrícia Luz/g1

047

O bloco Baianas Ozadas arrasta um "mar de gente", na manhã desta segunda-feira (20), na região central de **Belo Horizonte**. Os foliões se concentraram em frente à Igreja São José e o cortejo segue até a Rua dos Caetés.

O grupo foi fundado em 2012 e neste ano trouxe à festa um novo tempero: os ritmos e as músicas da Bahia.



Bloco Baianas Ozadas — Foto: Patrícia Luz / g1

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API

Printed with Pdfcrowd.com

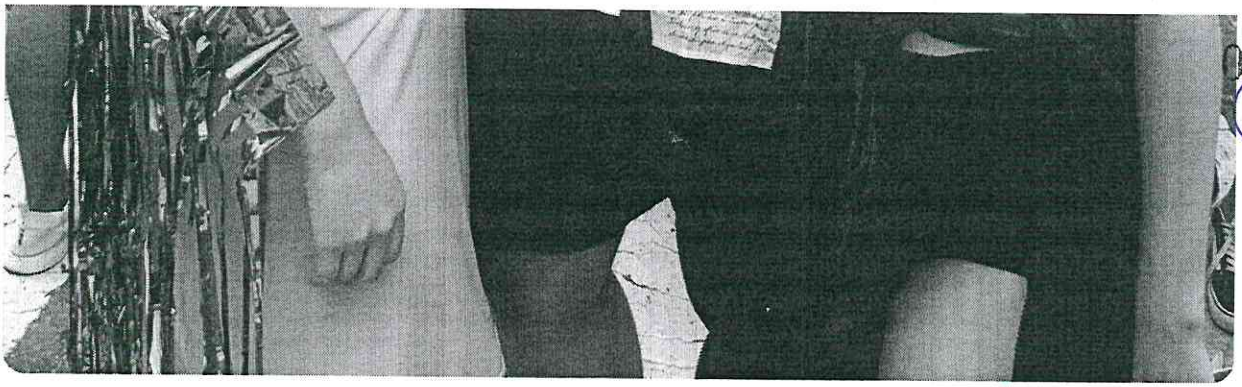
> "Pela primeira vez, o Baianas Ozadas homenageia uma figura feminina. Por meio da cantora considerada a Rainha Má, uma das mais expressivas artistas do axé músic, e das Ayabás – orixás mulheres nas tradições do candomblé e umbanda, Yemanjá, Oxum, Yansã (Oyá), Naná, entre outras, o bloco reverencia, valoriza e destaca a presença do feminino com todas suas expressões e criações", explica.



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API

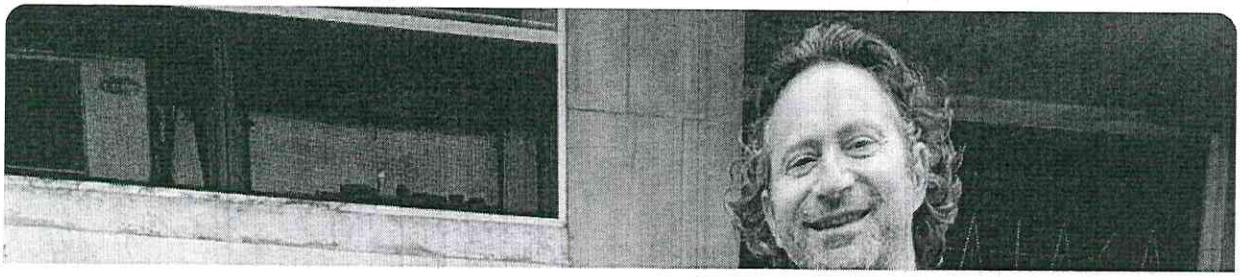


Estudantes de medicina são de Maringá (PR) e vieram a BH para se divertir no Baianas Ozadas — Foto: Patrícia Luz/g1

E toda essa diversidade atrai gente de longe. Foi o caso dos estudantes de medicina Yan Luca, de 27 anos, Jade Tonet, de 25, e Thays Campos, de 27, que moram em Maringá (PR).

Yan é de BH e, como na Região Sul do Brasil não tem Carnaval, ele sempre viajava para curtir a folia. Desta vez, ele trouxe as amigas. E elas estão amando.

> **"Nunca mais vou parar de vir. Conhecemos a família inteira do Yan. É a primeira vez que viemos com o nosso próprio dinheiro. Alugamos um apartamento aqui perto e estamos ao todo em sete [pessoas]. Todos do Paraná, todos médicos da faculdade. Estamos felizes porque conseguimos juntar todos", disse Jade.**



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API

Printed with Pdfcrowd.com

O francês David Saint-Riquier foi parar de mala e tudo na concentração do bloco. Ele estava acompanhado da mulher, a professora brasileira Vanessa Ferreira, e das filhas, Isaac, de 12, e Julie, de 7.

051

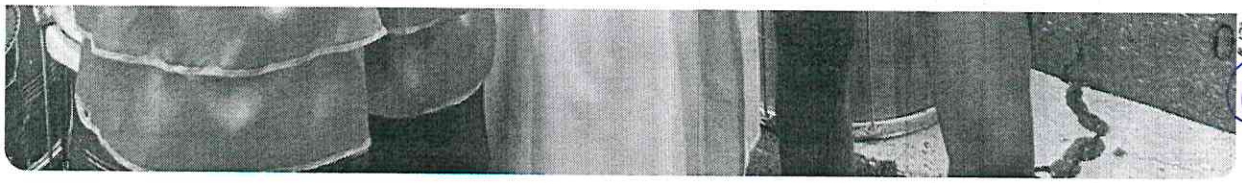
> "[Vamos] fazer o Carnaval de rua, [vamos] fazer a festa", disse David.



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

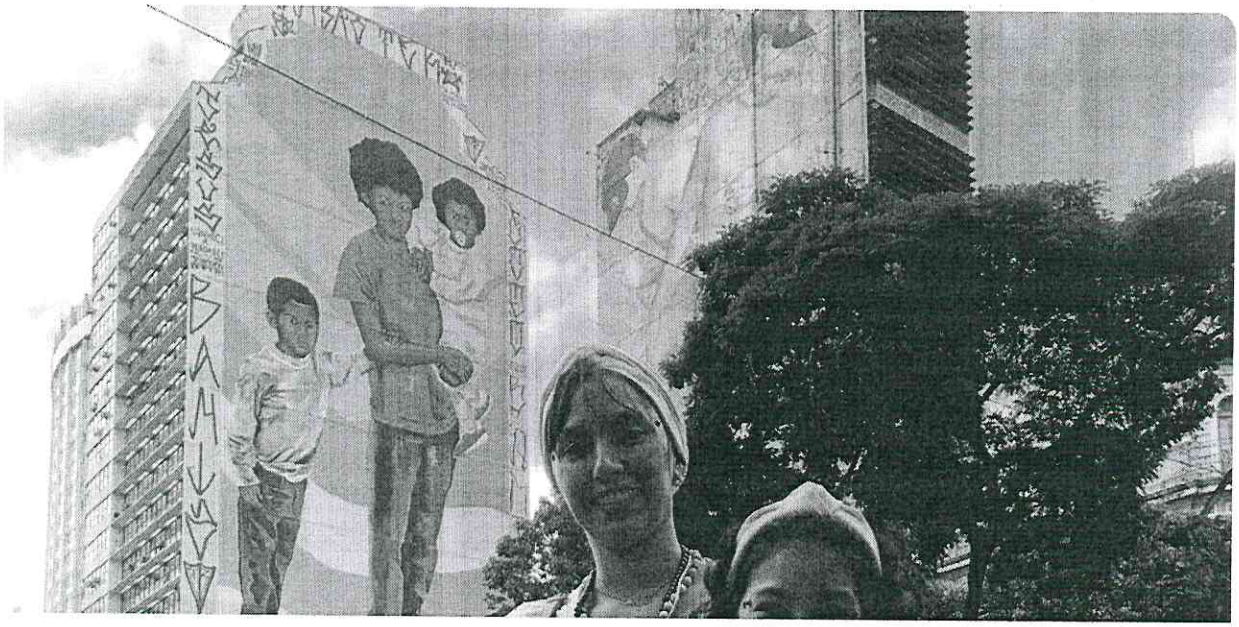
Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Família unida na folia: Juli de Oliveira, Geraldo Armando Mendes e Marina Mendes de Oliveira no Baianas Ozadas — Foto: Patrícia Luz/g1 Minas

E a festança também é curtida em família. O casal Juli de Oliveira, de 46, e Geraldo Armando Mendes, de 43, estão com a filha, Marina Mendes de Oliveira, de 15. Eles disseram que participam do bloco desde 2014 e que gostam da energia das pessoas.

> **"Procurava um bloco mais organizado e mais família. No primeiro Carnaval em 2014, amei a energia da galera. Foi difícil convencer, a esposa e filha, mas trouxe as afilhadas, e uma foi puxando a outra, irmãs e primas", afirmou Geraldo.**



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

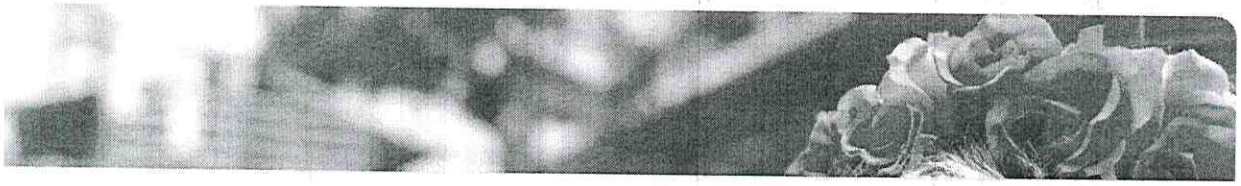
Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Pollyanna Braga, Nicole Miranda e a pequena Cecília — Foto: Patrícia Luz/g1

A criançada também cai na folia. Pollyanna Braga, de 34, trouxe Nicole Miranda, de 8, e a pequena Cecília, de 3.

> "A gente não era muito de oba oba, mas o Geraldo foi puxando a gente... as crianças adoram a folia! Já nasceram pulando Carnaval. Minha primeira participação foi em 2019, mas em 2017 vinha por fora para acompanhar o Gê na bateria", contou Pollyanna.



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

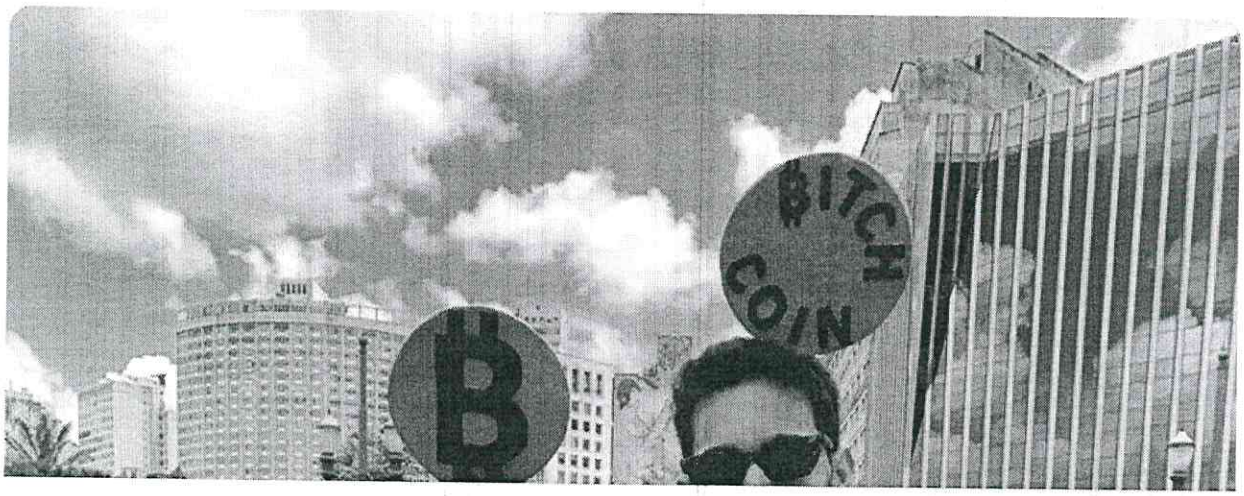
Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Os amigos Michaela Nery, Clara Soares e Matheus Duarte no Baianas Ozadas — Foto: Patrícia Luz/g1

Os amigos Michaela Nery, de 26, Clara Soares, de 24, e Matheus Duarte, de 23, se conheceram na faculdade de arquitetura, são fãs da cantora Taylor Swift e tiveram a ideia de usar a capa do álbum "Lover", lançado em 2019, como tema da fantasia de carnaval. A sugestão foi dada por Michaela.

> **"Alguns entendem o significado, mas depende do bloco. A maioria não sabe muito a referência porque cada bloco tem um nicho", falou Clara.**



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Júnior Martins, de 28 anos e Gabriel Lima, de 27 anos são do Espírito Santo e vieram pra BH no carnaval — Foto: Patrícia Luz / g1

Júnior Martins, de 28 anos, é de Vitória e veio para BH com o amigo, Gabriel Lima, de 27 anos, que é da cidade de Nova Venecia, interior do Espírito Santo. Os capixabas vieram no carnaval em 2019 e se apaixonaram pela cidade.

> **"Não cogitamos Salvador, nem Rio e muito menos São Paulo. Viemos porque BH tem os melhores biquinhos de rua. Dizem que é o melhor carnaval de rua do país", afirma Gabriel.**

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Djelainne Nogueira exibe fantasia no bloco Baianas Ozadas — Foto: Patrícia Luz /g1

A mineira de BH Djelainne Nogueira, de 52 anos, se inspirou na Rainha do Mar - Iemanjá, para curtir o carnaval.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API Printed with Pdfcrowd.com



Dançarinas do bloco Baianas Ozadas — Foto: Patrícia Luz /g1

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



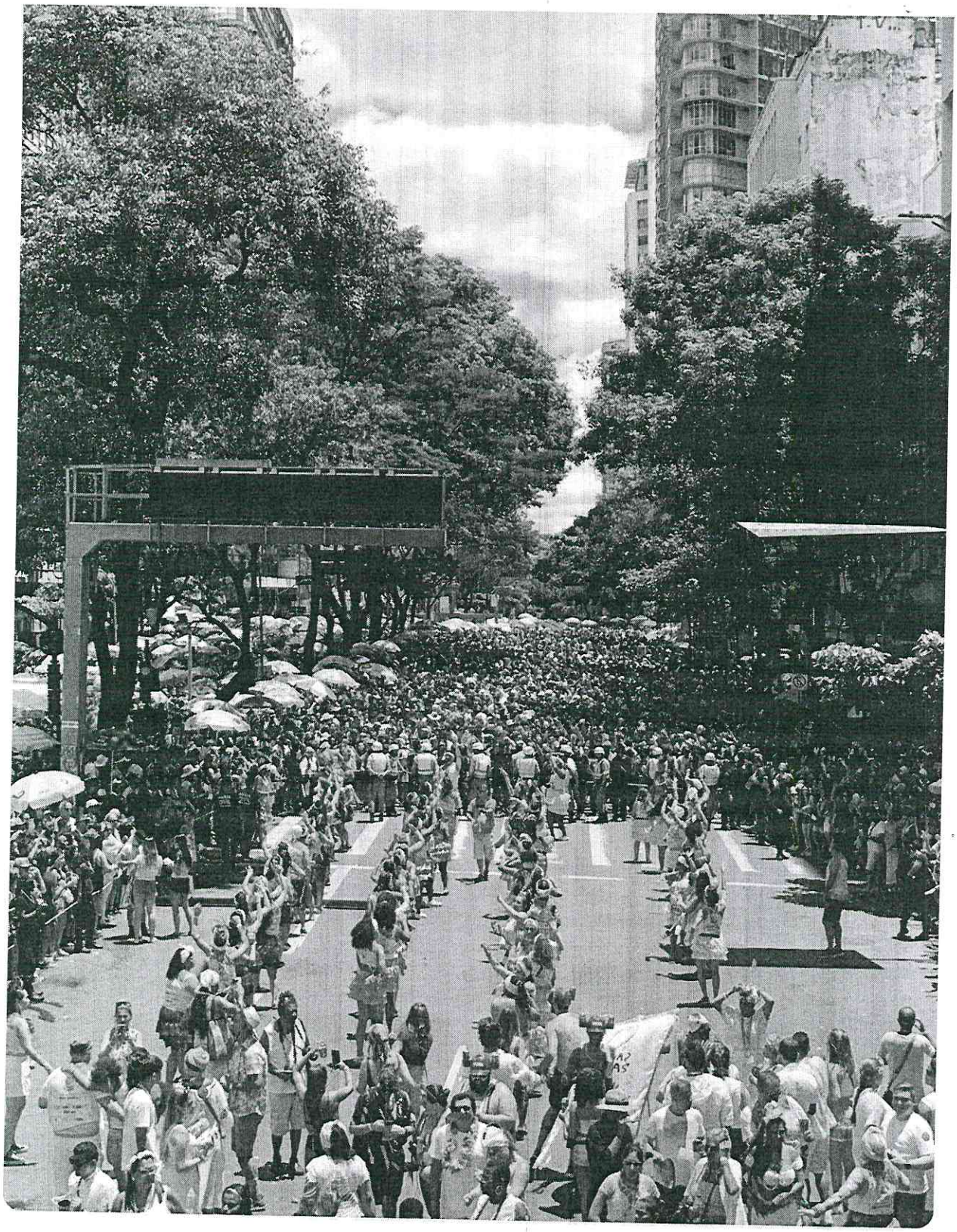
Dançarinos do bloco Baianas Ozadas na Avenida Afonso Pena — Foto: Patrícia Luz/g1



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

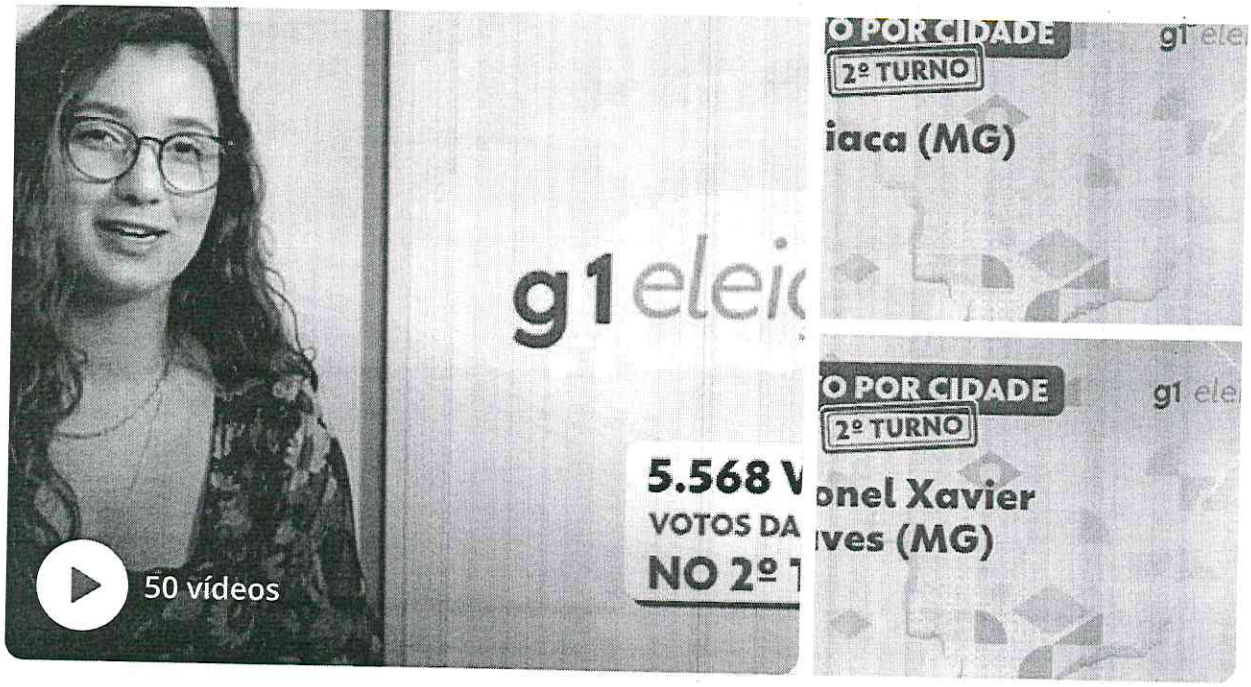
Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



BELO HORIZONTE

Veja também



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdf

G1 DF

Veja ação no 08/01 que PF suspeita ter sido orientada por 'kids pretos' do Exército

No vídeo, é possível ver invasores de balaclava e luva abrirem as escotilhas de acesso ao teto do Congresso.

29 de set de 2023 às 22:55

Próximo >

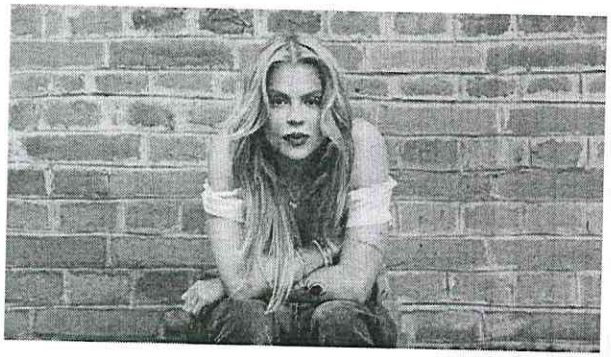
Mais do **G1**

Onda de violência

Mais quatro pessoas morrem em confronto com a polícia na Bahia; total no mês vai a 68

Houve troca de tiros e, segundo a PM, os homens foram socorridos, mas não resistiram aos ferimentos.

Há 2 horas — Em Bahia



"Se acaso me quiseres..."

Luísa Sonza altera letra de 'Chico' após término: 'É só um nome'

Em Pop & Arte

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Mãe posta foto de Kayky Brito e fala da recuperação do ator: 'Coração explodindo de felicidade'

Ele foi atropelado na madrugada do dia 2 na Avenida Lucio Costa, na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio, e ficou 27 dias internado.

Em Rio de Janeiro

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



até março de 2024, os candidatos poderão concorrer a várias vagas em diferentes órgãos federais, pagando uma única taxa de inscrição.

Em Concursos



Minha Casa, Minha Vida: quem recebe Bolsa Família ou BPC não precisará mais pagar parcelas

Isenção foi publicada em portaria no Diário Oficial da União desta quinta-feira (28). Documento também fixa valor máximo a ser pago pelas famílias nas prestações do imóvel.

Em Política



Projeto de usina em praia de Fortaleza pode derrubar internet no Brasil e trava embate com operadoras

Obra para remover sal da água da Praia do Futuro promete aumentar em 12% a oferta de água da Grande Fortaleza. Operadoras temem que usina danifique cabos de telefonias que partem da Europa e África para Fortaleza.

Em Ceará

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API



Corpo de jovem desaparecida há oito dias é encontrado baleado em cova rasa em estrada rural de Ponta Grossa, diz delegado

Eduarda Batista Stadler tinha 18 anos e desapareceu no dia 20 de setembro. Polícia investiga o assassinato.

Em Campos Gerais e Sul

VEJA MAIS

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Convert web pages and HTML files to PDF in your applications with the Pdfcrowd HTML to PDF API

UOL HOST PAGSEGURO CURSOS UOL RESOLVE UOL BUSCA BATE-PAPO EMAIL

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Acervo Folha

FOLHA DE S.PAULO

★★★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017 11:08

Folha Digital por apenas R$ 1,90 no primeiro mês. Assine já.

Seções Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo 20°C SÃO PAULO

Últimas notícias Fanáticos se manifestam contra a decisão de tratar homossexualidade como doença

buscar

cotidiano

dia mundial da água massacre em presídios carnaval aedes tragédia rio doce rio sp, 463

alalaô

RELEMBRE O CARNAVAL GUIA BLOCOS DE RUA VELHA GUARDA PAULISTANA SAMBAS-ENREDO DE SP SAMBAS-ENREDO DO RIO

Acompanhe a cobertura completa do Carnaval 2017 nas principais cidades do país, como São Paulo, Rio, Recife-Olinda e Salvador

Maior bloco de BH terá homenagem a Moraes Moreira; veja destaques

folhashop LUX GOLDEN R$ 219,90

tv folha



CAROLINA LINHARES
DE BELO HORIZONTE

20/02/2017 05h00 - Atualizado em: 27/02/2017 às 21h29

Compartilhar 15 OUVIR O TEXTO + Mais opções

Bloco que atraiu o maior público em Belo Horizonte no ano passado, com 300 mil foliões, o Baianas Ozadas vai apresentar uma homenagem ao músico baiano Moraes Moreira, considerado o primeiro cantor de trio elétrico e que completa 70 anos em 2017.

folhashop Metal Gear Rising Ra... À vista R$ 144,90 LUX GOLDEN

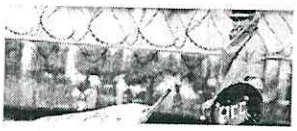
O Baianas alterou o trajeto neste ano e sai da Av. Afonso Pena, em frente ao Palácio das Artes, na segunda-feira (27) às 9h. Neste ano, o bloco terá um boneco de Moraes Moreira e as camisetas são assinadas pelo estilista mineiro Ronaldo Fraga, com ilustração do cartunista Duke.

O bloco surgiu em 2013 e esperava levar 500 pessoas às ruas naquele ano. "Espantosamente deu 15 mil pessoas. Naquele momento de renascimento do Carnaval de Belo Horizonte, foi um susto para todo mundo", diz Geo Cardoso, cantor e um dos fundadores do grupo. A partir do bloco, surgiu também a banda Bainas Ozadas, que hoje tem 10 membros.

A ideia do bloco, segundo Geo, é homenagear e resgatar aspectos da cultura da Bahia, seu Estado natal. Os participantes vestem saias e turbantes ao ritmo de axé e, neste ano, embalados também por clássicos de Moraes Moreira como "Preta Pretinha".



DEPOIS DO SONHO
Desemprego e desilusões prevalecem anos após migração para lavoura de cana do interior de SP



CLUBE DO CRIME
Criada em São Paulo, facção criminosa PCC tenta dominar os presídios do país todo

PROMESSAS DE DORIA

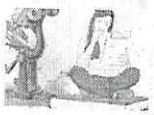
TRANSPARÊNCIA
Folha usa ferramenta on-line para acompanhar 118 promessas feitas por Doria em campanha

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER
enviar

EstúdioFolha projetos patrocinados

Escolarização
Entenda o que é e para que serve a Base Nacional Comum Curricular







1499
A saga dos povos que viviam no Brasil antes da chegada dos portugueses
De R$ 34,90
Por R$ 30,90
Comprar

folhashop
LG US-Q162CSQ3 Prata
À vista R$ 2.249,67
Pular



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA inscrita no CNPJ: 47.488.825/0001-60, estabelecido na Rua Mármore, 258, Santa Tereza - Belo Horizonte-MG CEP 31.010-220, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da banda Baianas Ozadas, declara, para fins de fato e de direito, que alguns dos músicos que integram a referida banda para fins de apresentações são contratados na condição de autônomos (Freelancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente à mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, encargos tributários, trabalhistas e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Belo Horizonte, 07 de Fevereiro de 2025

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

067

A empresa **OCA - OZADIA, CONTEÚDO & ARTE MKTLTDA** , inscrita no CNPJ: 47.488.825/0001-60, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **GEORGE SOUZA CARDOSO** , portador(a) da Carteira de Identidade nº 7685381 e do CPF nº 040.989.336-67, **DECLARA** , para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de vagas previstas em outras normas específicas.

Belo Horizonte, 07 de Fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.488.825/0001-60, estabelecida na Rua Marmore, nº 258, Bairro Santa Tereza, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP – 31.010-220, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo "Baianas Ozadas", declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 06 de Fevereiro de 2025

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA

47.488.825/0001-60

CONFERE COM ORIGINAL

55
60

069

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/05/2025

NOME: OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA		
CNPJ/CPF: 47.488.825/0001-60		
LOGRADOURO: RUA WALTER DINIZ CAMARGOS		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JAQUELINE	CEP: 31748066
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000844511810

070

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **CECDMGLKMK**
Certidão nº **29.798.972** Exercicio: **2025**
Emissão em: **06/02/2025** Requerimento em: **11:23:02** Validade: **08/03/2025**

Nome: **OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA**
CNPJ: **47.488.825.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
1.410.409/001-4	47.488.825/0001-60	09/08/2022	03/01/2025

071

NOME OU RAZÃO SOCIAL

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

BAIANAS OZADAS

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ÁREA ÚTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
30	LESTE	MICROEMPRESA - ME

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARMORE	258	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
SANTA TEREZA	31010-220	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
040.989.336-67	GEORGE SOUZA CARDOSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL

900190200 PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9001-9/06-00	ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
5911-1/99-00	ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5920-1/00-00	ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
6319-4/00-00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
7311-4/00-01	PROPAGANDA E PUBLICIDADE, PLANEJAMENTO E ELABORACAO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS
7312-2/00-00	AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
7319-0/03-00	MARKETING DIRETO
7020-4/00-02	ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE RELACOES PUBLICAS, COMUNICACAO SOCIAL E DE IMPRENSA
7420-0/01-00	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA
7420-0/04-00	FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS
7490-1/01-00	SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES
6010-1/00-00	ATIVIDADES DE RADIO
6201-5/02-00	WEB-DESIGN
7410-2/99-00	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9002-7/01-00	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
7490-1/99-00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

072

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.488.825/0001-60
Razão Social: OCA OZADIA CONTEUDO E ARTE MKT LTDA
Endereço: R MARMORE 258 **** / SANTA TEREZA / BELO HORIZONTE / MG / 31010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013019325979809513

Informação obtida em 04/02/2025 17:59:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.488.825/0001-60
Certidão nº: 76913889/2024
Expedição: 06/11/2024, às 07:00:48
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.488.825/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

074

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA
CNPJ: 47.488.825/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:42:48 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2025.
Código de controle da certidão: **D833.D5AE.A768.66F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

075

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/11/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/02/2025

NOME: OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA		
CNPJ/CPF: 47.488.825/0001-60		
LOGRADOURO: RUA MARMORE		NÚMERO: 258
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA TEREZA	CEP: 31010220
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000817247450

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

076

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: OCA - OZADIA, CONTEÚDO & ARTE MKT
CNPJ: 47.488.825/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Novembro de 2024 às 16:37

BELO HORIZONTE, 26 de Novembro de 2024 às 16:37

Código de Autenticação: 2411-2616-3750-0340-2378

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/13	Emitida em: 15/02/2024 às 16:11:18	Competência: 15/02/2024	Código de Verificação: e9842632

077

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA
CPF/CNPJ: 47.488.825/0001-60 **Inscrição Municipal: 1410409/001-4**
RUA MARMORE, 258, Santa Tereza - Cep: 31010-220
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 23.515.687/0001-01 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE PIRANGA
R VEREADORA MARIA ANSELMO, 119, CENTRO - Cep: 36480-000
Piranga MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

APRESENTAÇÃO ARTISTICA - Apresentação musical, show ao vivo com duração mínima de duas horas, com BLOCO BAIANAS OZADAS, no dia 10 de fevereiro, na Praça do Rosário, durante a programação noturna, com horário de início a ser firmado entre as partes.
EVENTO: CARNAVAL 2024

Código de Tributação do Município (CTISS)
1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.07 / Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3150802 / Piranga

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 50.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 1.000,00
Valor Líquido:	**R$ 49.000,00**

Valor dos serviços:	**R$ 50.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 50.000,00**
(x) Alíquota:	2%
(=)Valor do ISS:	**R$ 1.000,00**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001247488825000160240000000001324029167817278.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

078

Nº:2024/6	Emitida em: 02/02/2024 às 17:10:43	Competência: 02/02/2024	Código de Verificação: 8ce33dce

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA
CPF/CNPJ: 47.488.825/0001-60 **Inscrição Municipal: 1410409/001-4**
RUA MARMORE, 258, Santa Tereza - Cep: 31010-220
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 42.774.281/0001-80 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA
PC PEDRO FIRMINO BARBOSA, 176, CENTRO - Cep: 33350-000
Sao Jose Da Lapa MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

50% da prestação de serviço de: Apresentação musical no Evento denominado BOI DA MANTA 2024, no dia 03 de Fevereiro de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 303 - 1

Código de Tributação do Município (CTISS)
1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.07 / Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3162955 / Sao Jose Da Lapa

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 30.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 900,00
Valor Líquido:	**R$ 29.100,00**

Valor dos serviços:	**R$ 30.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 30.000,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 900,00**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001247488825000160240000000000624024128169152.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

079

Nº:2024/7	Emitida em: 07/02/2024 às 14:45:50	Competência: 07/02/2024	Código de Verificação: f4c46aad

OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA
CPF/CNPJ: 47.488.825/0001-60 **Inscrição Municipal: 1410409/001-4**
RUA MARMORE, 258, Santa Tereza - Cep: 31010-220
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 42.774.281/0001-80 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA
PC PEDRO FIRMINO BARBOSA, 176, CENTRO - Cep: 33350-000
Sao Jose Da Lapa MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

50% da prestação de serviço de: Apresentação musical no Evento denominado BOI DA MANTA 2024, no dia 03 de Fevereiro de 2024 - PARCELA 2/2.

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 303 - 2

Código de Tributação do Município (CTISS)
1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.07 / Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3162955 / Sao Jose Da Lapa

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 30.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 900,00
Valor Líquido:	**R$ 29.100,00**

Valor dos serviços:	**R$ 30.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 30.000,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 900,00**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001247488825000160240000000000724026904267221.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

030

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – INEXIGIBILIDADE 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sta. Rislaine de Faria Cançado, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.096.286-48, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **OCA – OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.488.825/0001-60, com sede na Rua Mármore, nº. 258, bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP 31.010-220, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Show da Banda Baianas Ozadas, através da empresa Oca – Ozadia, Conteudo & Arte MKT Ltda – CNPJ/MG 47.488.825/0001-60, para realização de Show no Carnaval de Papagaios 2025 no dia 02 de março de 2025, neste município de Papagaios/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser pago após a realização do evento.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após o envento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

081

2.2.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.7. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Ficha	00981	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.10	SETOR DE CULTURA
Funcional Programatica:	13.392.0247.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAI
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/03/2025.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

082

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Executar o objeto com qualidade.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

7.5. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.7. Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.

7.8. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

7.12. Pela apresentação do show da Banda Baianas Ozadas, no Poliesportivo Romulo Nogueira Chaves com duração mínima de 1:30h no dia 02/03/2025, sendo o horário de início do show marcado a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas

037

não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO
12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES
13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, 17 de janeiro de 2025.

Rislaine de Faria Cançado
Município de Papagaios

gov.br Documento assinado digitalmente
GEORGE SOUZA CARDOSO
Data: 23/01/2025 19:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oca – Ozadia, Conteudo & Arte MKT Ltda
CNPJ/MF 47.488.825/0001-60

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

CONTRATO Nº 008/2025

O Município de Cláudio/MG, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, n° 152 - Centro, Cláudio/MG - Cep 35.530-000, representado(a) pelo Prefeito Municipal, Exmo Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa OCA - OZADIA, CONTEÚDO E ARTE MKT LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 47.488.825/0001-60, situada na rua Mármore, 258, bairro Santa Tereza, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.010-220, representada pelo Sr. George Souza Cardoso, CPF nº 040.989.336-67, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 006/2025 - Inexigibilidade nº 003/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para realização do show da banda "BAIANAS OZADAS" para se apresentar no CláudioFolia que acontecerá no município do dia 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, conforme condições e especificações contidas neste termo. O show será realizado dia 28 de fevereiro de 2025., nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Show "BAIANAS OZADAS"	1	R$55.000,00	R$55.000,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até o dia 12 de março de 2025 contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Eventuais regras referentes a subcontratação encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsão no termo de referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) **I = 0,00016438**

365 **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

6.3 - FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

II - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III - O pagamento deverá ser feito da seguinte maneira:

100% do pagamento até 10 de março de 2025.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, , o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cláudio/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Cláudio/MG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Cláudio/MG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Cláudio/MG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cláudio/MG;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Cláudio/MG ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Cláudio/MG todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Cláudio/MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias ;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato .

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15.% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Cláudio/MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Estas despesas deverão ocorrer, pela seguinte dotação orçamentária:	
Órgão:	**09. ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO**
Funcional:	**13.392.0041.4.043**
Elemento:	**3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ficha: 1180	**Recurso: 1500**
Detalhamento: 0000	**Cód. de Acompanhamento: 0000**
Conta Bancária: -	**Nº de Convênio: -**
Resolução: -	

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cláudio/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cláudio/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Cláudio/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cláudio/MG, 23 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEORGE SOUZA CARDOSO
Data: 23/01/2025 19:08:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

George Souza Cardoso
OCA - OZADIA, CONTEÚDO E ARTE MKT LTDA

102

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística da Banda "Baianas Ozadas", no evento Carnaval 2025 do Município de Mariana é no valor R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais). Por se tratar de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração Pública. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de notas fiscais e contratos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a existência de 03(três) comprovações de outras contratações junto ao setor público e privado, vejamos:

I- Contrato I, valor: R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
II-Contrato II, valor : R$ 55.000,00 (cinquenta cinco mil reais)
III-Notais Fiscais nº 2024/6 e 2024/7, valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, totalizando em R$60.000,00 (sessenta mil reais) referente 01 apresentação musical no Evento denominado Boi da Manta 2024, pagos de forma fracionada.

Tendo em vista que as apresentações musicais das Baianas Ozadas contidas nos contratos e notas fiscais supracitados, o valor da proposta é mais vantajoso ao Município de Mariana.

Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da Oferta e da Procura e o Município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista de renome nacional reconhecido pelo mercado.

PAGAMENTO: O pagamento se dará no 1º dia útil após a apresentação, ou seja, no dia 05 de março de 2025.

Com base na argumentação desenvolvida, entendo plenamente possível a contratação, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Mariana, 07 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

103

Solicitação de Compra Nº 28/2025

CONTRATACAO DE ARTISTA

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 03/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATACAO DA BANDA DENOMINADA BAIANAS OZADAS PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO DIA 02 DE MARCO DE 2025 EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: PARA ATENDER A PROGRAMCAO DO CARNAVAL DE MARIANA 2025, TENDO EM VISTA, SER UMA BANDA CONSAGRADA PELA OPINIAO PUBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA.
Observações:

ens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	CONTRATACAO DE ARETIRSTA "BAIANAS OZADAS" - CONTRATACAO DE ARETIRSTA "BAIANAS OZADAS"	55.000,0000	55.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920016255233903900	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA	R$0,00

Preço Total Itens: 55.000,00

Mariana, 03 de Fevereiro de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Nº do Bloqueio: **772567/2025**
Data do Bloqueio: 03/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

104

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	03/02/2025		1.065.000,00	55.000,00	0,00	1.010.000,00

CONTRATACAO DA BANDA DENOMINADA BAIANAS OZADAS PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO DIA 02 DE MARCO DE 2025 EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos:		
Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

105

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DA BANDA DENOMINADA BAIANAS OZADAS PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO DIA 02 DE MARCO DE 2025 EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.04.122.1.2426.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 37

Valor Global Estimado: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS.)

Mariana, 03 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

106

Termo de Abertura/autuação

Ao 3° dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 08/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

107

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 05/2025

PROCESSO: 08/2025

OBJETO: CONTRATACÇÃO DA BANDA "BAIANAS OZADAS" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a tradicional idade dos festejos e o elevado público atraído anualmente para a cidade durante a realização do carnaval, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação oficial do carnaval no município;;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda em comento, e já terem se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO que o grupo em tela possui um histórico de atração de elevado número de pessoas aos seus shows, proporcionando maior atração e permanência do público durante sua apresentação nos eventos;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 06 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025 – PRC 008/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação da banda denominada "Baianas Ozadas", para apresentação artística no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que

> elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da banda "Baianas Ozadas", para apresentação artística no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 001 (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar nº 001 (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-014), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 104), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela banda "Baianas Ozadas", com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 025/076). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 004, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do 'Carnaval Mariana 2025' a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público".

Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 105, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada à fl. 102, e por meio de notas fiscais e contratos firmados com outros entes públicos, às fls. 071/101. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até

> 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, foi juntado Contrato de Exclusividade às fls. 027/029 e Declaração de Responsabilidade e Representação à fl. 066.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

> consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela banda "Baianas Ozadas".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 20 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG n°. 172.772

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA BANDA DENOMINADA BAIANAS OZADAS PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 008/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 05/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 108 folhas reunidas em I volume(s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 004 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 014, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores

elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - fls. 016 a 017.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls.105.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 018 a 065.

7. Consta nos autos a comprovação de que a OCA – OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.066 a 076.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 102.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata,

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores

emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 2024/13	***MUNICIPIO DE PIRANGA***	***50.000,00***
NOTA 2024/06 ***NOTA 2024/07***	***MUNICIPIO SÃO JOSE DA LAPA – PARCELA 01***	***60.000,00***
CONTRATO Nº 010/2025	***MUNICIPIO DE PAPAGAIOS***	***55.000,00***
CONTRATO Nº008/2025	***MUNICIPIO DE CLAUDIO***	***55.000,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 105.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl.104. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 013.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 107 a 108, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 109 a 115, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Brito das Dores

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 20 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 05/2025

PROCESSO: 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "BAIANAS OZADAS" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da BANDA BAIANAS OZADAS, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 20 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 019/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **OCA – Ozadia, Conteúdo & Arte MKT Ltda.**, com sede na Rua Mármore, n° 258, no Bairro/Distrito Santa Tereza, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 47.488.825/0001-60, neste ato representada por George Souza Cardoso, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação artística da banda "Baianas Ozadas" para apresentação artística no dia 02 de março de 2025, em evento intitulado "Carnaval 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
05.001.04.122.1.2426.339039	37	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;

s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor designado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 20 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer
Marcos Eduardo Batista

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE SOUZA CARDOSO
Data: 24/02/2025 15:21:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OCA – Ozadia, Conteúdo & Arte MKT Ltda.
George Souza Cardoso

Testemunhas:

(Nome)

CPF:

(Nome)

CPF: